



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 5.006

**TORNA OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DE CARTAZES  
CONTENDO INFORMAÇÕES ACERCA DA LEI DO  
MINUTO SEGUINTE (LEI Nº 12.845/2013) NOS  
LOCAIS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE REDE  
PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA-  
ES.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** Todos os locais de serviços de saúde, sendo estes de rede pública, no âmbito municipal de Serra-ES, ficam obrigados a dispor cartaz (ou outro material de publicidade) contendo informações acerca da Lei do Minuto Seguinte – Lei nº 12.845/2013.

§1º Classificam-se em locais de serviços de saúde de rede pública, para fins desta Lei, a rede de saúde de responsabilidade municipal (Unidades Regionais de Saúde, UPA's , Postos Médicos).

§2º As informações na forma estipulada nesta Lei deverão ser expostas de forma amplamente visível, de forma a conceder boa visibilidade e bom entendimento dos usuários dos serviços de saúde.

**Art. 2º** As informações não poderão ser retiradas “em hipótese alguma” dos locais estipulados nesta Lei, salvo em casos de atualização de informações da Lei nº 12.845/2013.

§1º No caso mencionado no caput deste artigo, as informações deverão ser atualizadas no prazo de 15 dias, retornando o cartaz (ou outro material de publicidade) que dispõe das informações aos locais onde se encontravam.

**Art. 3º** O Executivo regulamentará este Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

**Art. 4º** O prazo de afixação das informações será de 15 (quinze) dias a partir da sua regulamentação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300

X



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 02 de julho de 2019.

**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**  
**PRESIDENTE**

Proc. nº 272/2019 - PL nº 11/2019.